
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 15.508 DE 12 DE JULHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO
ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas autorizadas pela Lei Municipal nº2404, de 30 de setembro de 2005, bem como o contido no Procedimento Administrativo nº 11352/2022; **Considerando** o art. 13, §1º da Lei Municipal nº2404 de 30 de setembro de 2005 que autoriza, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, alteração das alíquotas de contribuição e dos aportes financeiros para cobertura do déficit mediante Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Palmeira realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na Nota Técnica Atuarial datada de 28 de Junho de 2022, cuja tabela é parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O déficit técnico atuarial devido pelo Município de Palmeira corresponde a insuficiência contributiva gerada pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. Conforme se apurou na Avaliação Atuarial, data base 31 de dezembro de 2021, a amortização do déficit, para o exercício de 2022, dar-se-á mediante "aporte financeiro" no valor de R\$ 7.532.831,10 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos).

Art. 3º O Município de Palmeira, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98, do artigo 5º, inciso II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e da Portaria MPS 464/18 compromete-se a aportar a quantia disposta no artigo 2º mediante pagamento integral, até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Julho de 2022.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

As contribuições normais atualmente vertidas ao RPPS-Palmeira somam 31,36% (14,00% para o servidor e 17,36% para o Município). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 27,91% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. O Município de Palmeira, através do Decreto Municipal nº 14.676, de 13/09/2021,

instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior às Reservas a Amortizar, recomenda-se a manutenção do mesmo, conforme a tabela no link a seguir:

<http://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/ANEXO-UNICO-DECRETO-P.A-11352.22.pdf>

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:85DA7228

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2022. Edição 2560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>